



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Colégio Andeline Costa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Andeline Costa, INEP/Censo Escolar nº 23243597, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 9240644/2018	<b>PARECER Nº</b> 0935/2018	<b>APROVADO EM:</b> 27.12.2018

### I – RELATÓRIO

Ana Costa Lourenço, diretora pedagógica do Colégio Andeline Costa, nesta capital, por meio do processo nº 9240644/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua General Caiado de Castro, nº 445, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP:60.813-795, nesta capital, mantida pelo Colégio Salvaterra S/S Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 02.848.274/0001-60, INEP/Censo Escolar nº 23243597.

A diretora pedagógica é a professora Ana Costa Lourenço, licenciada em Pedagogia, com Habilitação em Gestão Escolar Escolar, Registro nº 0090, e pela secretaria escolar, Gislane Viana de Araújo, Registro nº AAA049696.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0844/2014 (CEE), cuja validade expirou em 31.12.2017.

O corpo docente dessa instituição é composto de vinte e dois professores; destes, vinte são habilitados (95%).

O Projeto Pedagógico do Colégio Andeline Costa expressa à identidade e os principais fundamentos ético-políticos, epistemológicos e didáticos pedagógicos que norteiam a sua missão. É instrumento de apoio e orientação ao processo ensino e aprendizagem, tendo como princípio o compromisso com a formação de cidadãos críticos, capaz de enfrentar desafios e ainda se destacar nas áreas que decidir dedicar-se, visando a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e o pleno exercício da cidadania.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0935/2018

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, atende às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE. .

O acervo bibliográfico é constituído de 904 títulos, para um total de 531 alunos matriculados, distribuídos nas diversas áreas do conhecimento, revelando uma proporção de 1,70 títulos por aluno.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

## III – VOTO DO RELATOR

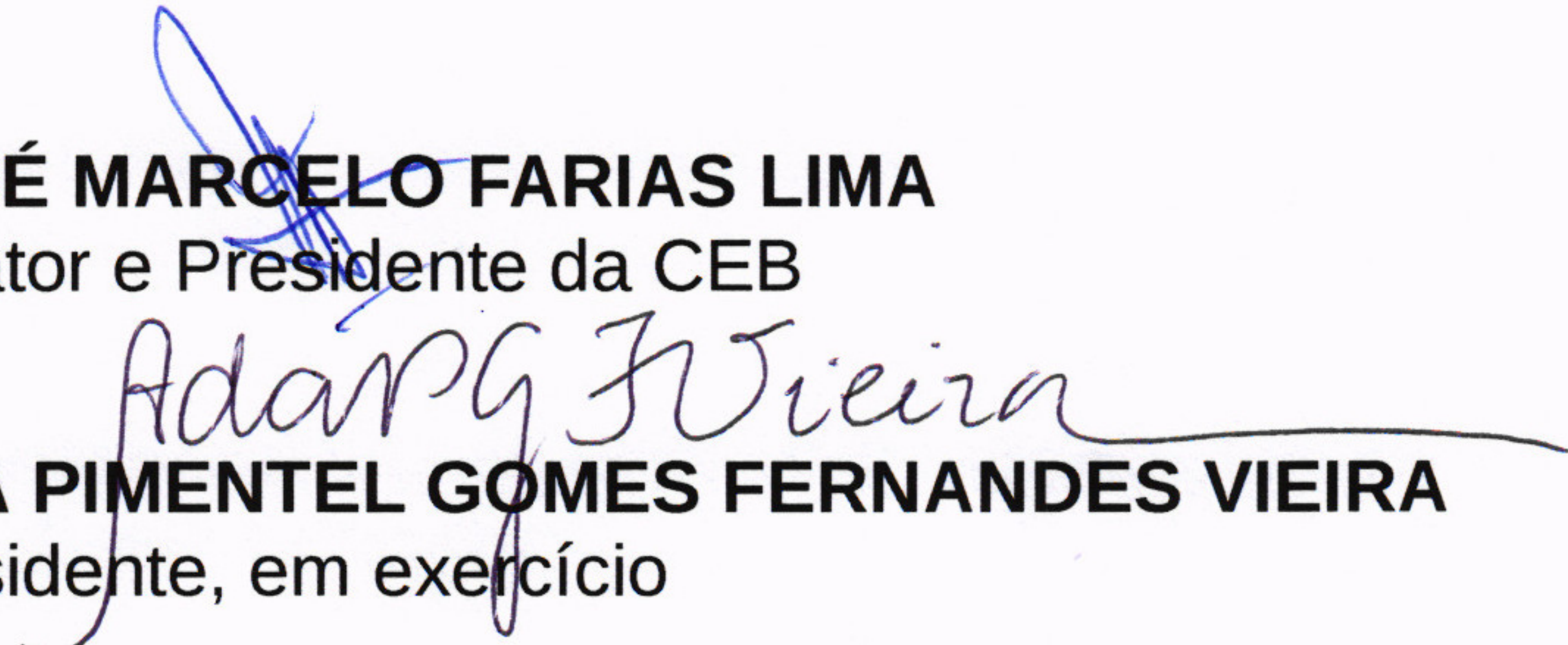
O voto do relator, com base na Informação nº 0798/18-NEB, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados constantes no (SISP), é favorável ao credenciamento do Colégio Andeline Costa, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2022, e à homologação do Regimento Escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 2018.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente, em exercício